



Visualizar autos

Peticionar

Execução de Sentença

Cumprimento de sentença (1054589-62.2013.8.26.0100) (01)

Assunta

Despesas Condominiais

Foro

Foro Central Cível

Vara

22ª Vara Cível

Processo principal

1054589-62.2013.8.26.0100

<u> ∧ Recolher</u>

Recebido em

12/06/2017 às 18:06

Controle

2013/001403

Área **Cível** 

### PARTES DO PROCESSO

Exeqte	Condomínio Edifício Magic Place Guarará Advogado: Luiz Felipe de Mesquita Bergamo
Exectdo	André Luiz de Oliveira Reis
Perito	Hevana Baccaro Corvino
TerIntCer	CONSTRUAC S/A CONSTRUÇÕES (promitente vendedor)
Gestor	MEGA LEILÕES
Interesdo.	Fundo de Investimento Imobiliario Rooftop I Advogado: Daniel Mendes Gava

✓ Mais

### MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
02/03/2021	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.21.40301504-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 02/03/2021 09:44
22/02/2021	Certidão de Publicação Expedida Relação :0060/2021 Data da Disponibilização: 22/02/2021 Data da Publicação: 23/02/2021 Número do Diário: 3222 Página: 378/386
18/02/2021	Remetido ao DJE Relação: 0060/2021 Teor do ato: Vistos. Fl. 303: anote-se como terceira interessada. No prazo de cinco dias, regularize, a requerente, a sua representação processual e informe a sua qualificação conmpleta, sob pena de sua petição ser tornada sem efeito. Nos termo do art. 860 do Código de Processo Civil, quando o direito estiver sendo pleiteado em juízo, a penhora que recair sobre ele será averbada, com destaque, nos autos pertinentes ao direito. Desta forma, para efetivação da penhora requerida, deverá a requerente direcionar o seu pedido para o juízo da 19ª Vara Cível deste Foro Central. Int. Advogados(s): Luiz Felipe de Mesquita Bergamo (OAB 232816/SP), Daniel Mendes Gava (OAB 271204/SP), Fernando Moreira Drummond Teixeira (OAB 108112/MG)
17/02/2021	Decisão Vistos. Fl. 303: anote-se como terceira interessada. No prazo de cinco dias, regularize, a requerente, a sua representação processual e informe a sua qualificação conmpleta, sob pena de sua petição ser tornada sem efeito. Nos termo do art. 860 do Código de Processo Civil, quando o direito estiver sendo pleiteado em juízo, a penhora que recair sobre ele será averbada, com destaque, nos autos pertinentes ao direito. Desta forma, para efetivação da penhora requerida, deverá a requerente direcionar o seu pedido para o juízo da 19ª Vara Cível deste Foro Central. Int.
17/02/2021	Conclusos para Decisão
12/02/2021	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.21.40195248-8 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 12/02/2021 18:03
09/02/2021	Certidão de Publicação Expedida

Relação: 0039/2021 Teor do ato: Vistos. Fls. 238/24: ciência às partes. Anote-se como terceira interessada. Aguarde-se a formalização da proposta pelo gestor de leilões. Int. Advogados(s): Luiz Felipe de Mesquita Bergamo (OAB 232816/SP), Daniel Mendes Gava (OAB 271204/SP) Proferido Despacho 03/02/2021 Vistos. Fls. 238/24: ciência às partes. Anote-se como terceira interessada. Aguarde-se a formalização da proposta pelo gestor de leilões. Int. 03/02/2021 Conclusos para Despacho 02/02/2021 Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.21.40117407-8 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 02/02/2021 18:25 20/01/2021 Certidão de Publicação Expedida Relação :0001/2021 Data da Disponibilização: 20/01/2021 Data da Publicação: 21/01/2021 Número do Diário: 3200 Página: 377/385 18/01/2021 Remetido ao DJE Relação: 0001/2021 Teor do ato: Fls. 227/230: Ciência às partes acerca das datas do Leilão Eletrônico: "O Leilão será realizado por MEIO ELETRÓNICO, através do Portal www.megaleiloes.com.br, o 1º Leilão terá início no dia 15/02/2021 às 15:00h e se encerrará dia 18/02/2021 às 15:00h, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o 2º Leilão, que terá início no dia 18/02/2021 às 15:01h e se encerrará no dia 12/03/2021 às 15:00h, onde serão aceitos lances com no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação." Advogados(s): Luiz Felipe de Mesquita Bergamo (OAB 232816/SP) Edital de Intimação Expedido 16/12/2020 Edital - Leilão Eletrônico - NOVO CPC Ato Ordinatório - Não Publicável 16/12/2020 ATO ORDINATÓRIO - EXPEDIÇÃO DE EDITAL - COM ATOS 16/12/2020 Ato Ordinatório - Publicável Fls. 227/230: Ciência às partes acerca das datas do Leilão Eletrônico: "O Leilão será realizado por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.megaleiloes.com.br, o 1º Leilão terá início no dia 15/02/2021 às 15:00h e se encerrará dia 18/02/2021 às 15:00h, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o 2º Leilão, que terá início no dia 18/02/2021 às 15:01h e se encerrará no dia 12/03/2021 às 15:00h, onde serão aceitos lances com no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação." 16/12/2020 Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada 15/12/2020 Suspensão do Prazo Prazo referente ao usuário foi alterado para 19/05/2021 devido à alteração da tabela de feriados 09/12/2020 Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.20.41941347-2 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 09/12/2020 13:52 01/12/2020 Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica 24/11/2020 Certidão de Publicação Expedida Relação :0519/2020 Data da Disponibilização: 24/11/2020 Data da Publicação: 25/11/2020 Número do Diário: 3174 Página: 496/509 20/11/2020 Remetido ao DJE Relação: 0519/2020 Teor do ato: Vistos. Nomeio para realização da hasta pública o gestor de sistemas de alienação judicial eletrônica Mega Leilões devidamente homologado junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para realizar a alienação eletrônica do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em epígrafe, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do portal da rede mundial de computadores (internet). A contraprestação para o trabalho desenvolvido pelo gestor fica, desde já, fixada em 5% do valor da arrematação e deverá ser paga diretamente ao gestor, não sendo incluída no valor do lanço vencedor. Determino, também, que não havendo lanço superior à importância da avaliação nos três dias subsequentes ao início do leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por no mínimo vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital, momento em que não serão admitidos lanços inferiores a 60% do valor da avaliação. Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários do gestor judicial, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, via internet ou telefone, dos interessados em vistoriar o(s) bem(ns) penhorado(s), cabendo ao(s) responsável(is) pela quarda autorizar o inaresso dos interessados, sendo que, em caso de resistência, poderá ser solicitado, inclusive, apoio policial, além da extração de cópia dos autos e de fotografias do(s) bem(ns) para inseri-lo(s) no portal do Gestor, a fim de que os interessados tenham pleno conhecimento das características do bem. Deverá o Gestor providenciar o cumprimento das formalidades de divulgação das hasta eletrônica, inclusive a cientificação das pessoas referidas no artigo 889, do Código de Processo Civil, comprovando nos autos. Intimem-se. Advogados(s): Luiz Felipe de Mesquita Bergamo (OAB 232816/SP)

Vistos. Nomeio para realização da hasta pública o gestor de sistemas de alienação judicial eletrônica Mega Leilões devidamente homologado junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para realizar a alienação eletrônica do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em epígrafe, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do portal da rede mundial de computadores (internet). A contraprestação para o trabalho desenvolvido pelo gestor fica, desde já, fixada em 5% do valor da arrematação e deverá ser paga diretamente ao gestor, não sendo incluída no valor do lanço vencedor. Determino, também, que não havendo lanço superior à importância da avaliação nos três dias subsequentes ao início do leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por no mínimo vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital, momento em que não serão admitidos lanços inferiores a 60% do valor da avaliação. Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários do gestor judicial, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, via internet ou telefone, dos interessados em vistoriar o(s) bem(ns) penhorado(s), cabendo ao(s) responsável(is) pela guarda autorizar o ingresso dos interessados, sendo que, em caso de resistência, poderá ser solicitado, inclusive, apoio policial, além da extração de cópia dos autos e de fotografias do(s) bem(ns) para inseri-lo(s) no portal do Gestor, a fim de que os interessados tenham pleno conhecimento das características do bem. Deverá o Gestor providenciar o cumprimento das formalidades de divulgação das hasta eletrônica, inclusive a cientificação das pessoas referidas no artigo 889, do Código de Processo Civil, comprovando nos autos. Intimem-se.

	bem. Deverá o Gestor providenciar o cumprimento das formalidades de divulgação das hasta eletrônica, inclusive a cientificação das pessoas referidas no artigo 889, do Código de Processo Civil, comprovando nos autos. Intimem-se.
19/11/2020	Conclusos para Decisão
09/11/2020	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.20.41766144-4 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 09/11/2020 18:10
14/08/2020	AR Positivo Juntado Juntada de AR : AR196966055TJ Situação : Cumprido Modelo : Processo Digital - Carta - Intimação - Despacho-Ato Ordinatório - Genérica Destinatário : KPMG Corporate Finance Ltda Administradora Judicial de Inpar Legacy Empreendimentos Ltda - Adm (promitente vendedor) Diligência : 11/08/2020
05/08/2020	Carta de Intimação Expedida Processo Digital - Carta - Intimação - Despacho-Ato Ordinatório - Genérica
28/07/2020	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.20.41111938-9 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 28/07/2020 17:54
14/07/2020	AR Positivo Juntado Juntada de AR : AR179003658TJ Situação : Cumprido Modelo : Processo Digital - Carta - Intimação - Despacho-Ato Ordinatório - Genérica Destinatário : CONSTRUAC S/A CONSTRUÇÕES (promitente vendedor) Diligência : 09/07/2020
02/07/2020	Carta de Intimação Expedida Processo Digital - Carta - Intimação - Despacho-Ato Ordinatório - Genérica
25/06/2020	Ato Ordinatório - Não Publicável  ATO ORDINATÓRIO - EXPEDIÇÃO DE CARTA - COM ATOS
23/06/2020	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.20.40870572-8 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 23/06/2020 12:42
23/06/2020	Certidão de Publicação Expedida Relação :0232/2020 Data da Disponibilização: 23/06/2020 Data da Publicação: 24/06/2020 Número do Diário: 3068 Página: 438/446
19/06/2020	Remetido ao DJE Relação: 0232/2020 Teor do ato: Vistos. Fls. 184: apresentado laudo pericial de avaliação do bem imóvel cujos direitos referentes ao compromisso de compra e venda foram penhorados (fls. 109/114) e devidamente intimadas as partes a se manifestarem acerca do laudo pericial (fls. 115), fixo o preço do imóvel em R\$ 621.138,55. Compulsando-se os autos, constata-se, todavia, que o promitente-vendedor não foi intimado a se manifestar acerca do efetivo pagamento pelos ora executados, nos termos da decisão de fls. 120.  Nesse sentido, expeça-se carta de intimação ao promitente-vendedor para que informe se houve o pagamento do valor pelos executados referente ao compromisso de compra e venda penhorado nestes autos, em conformidade ao disposto no artigo 799, inciso IV, do Código de Processo Civil. Providencie o exequente a indicação do endereço para expedição de carta de intimação, bem como o devido recolhimento das custas necessárias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se. Advogados(s): Luiz Felipe de Mesquita Bergamo (OAB 232816/SP)
18/06/2020	Decisão  Vistos. Fls. 184: apresentado laudo pericial de avaliação do bem imóvel cujos direitos referentes ao compromisso de compra e venda foram penhorados (fls. 109/114) e devidamente intimadas as partes a se manifestarem acerca do laudo pericial (fls. 115), fixo o preço do imóvel em R\$ 621.138,55. Compulsando-se os autos, constata-se, todavia, que o promitente-vendedor não foi intimado a se manifestar acerca do efetivo pagamento pelos ora executados, nos termos da decisão de fls. 120. Nesse sentido, expeça-se carta de intimação ao promitente-vendedor para que informe se houve o pagamento do valor pelos executados referente ao compromisso de compra e venda penhorado nestes autos, em conformidade ao disposto no artigo 799, inciso IV, do Código de Processo Civil.  Providencie o exequente a indicação do endereço para expedição de carta de intimação, bem como o devido recolhimento das custas necessárias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.
17/06/2020	Conclusos para Decisão
17/06/2020	Conclusos para Despacho
15/06/2020	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.20.40811894-6 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 15/06/2020 13:20
15/06/2020	Certidão de Publicação Expedida Relação :0215/2020 Data da Disponibilização: 15/06/2020 Data da Publicação: 16/06/2020 Número do Diário: 3062 Página: 484/490

Relação: 0215/2020 Teor do ato: Vistos. Fls. 180: antes da realização dos atos de expropriação, necessário que o exequente proceda à avaliação dos direitos sobre o imóvel. Nesse sentido, providencie, no prazo de 15 (quinze) dias, 3 (três) avaliações, idôneas e independentes, dos direitos sobre o bem imóvel em questão, nos termos dos artigos 870 e seguintes do Código de Processo Civil. Após, tornem conclusos. Intime-se. Advogados(s): Luiz Felipe de Mesquita Bergamo (OAB 232816/SP) ☐ Decisão 09/06/2020 Vistos. Fls. 180: antes da realização dos atos de expropriação, necessário que o exequente proceda à avaliação dos direitos sobre o imóvel. Nesse sentido, providencie, no prazo de 15 (quinze) dias, 3 (três) avaliações, idôneas e independentes, dos direitos sobre o bem imóvel em questão, nos termos dos artigos 870 e seguintes do Código de Processo Civil. Após, tornem conclusos. Intime-se. 09/06/2020 Conclusos para Decisão 08/06/2020 Conclusos para Despacho 02/06/2020 Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.20.40737371-3 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 02/06/2020 17:19 27/05/2020 Certidão de Publicação Expedida Relação :0183/2020 Data da Disponibilização: 27/05/2020 Data da Publicação: 28/05/2020 Número do Diário: 3049 Página: 597/606 19/05/2020 Remetido ao DJE Relação: 0183/2020 Teor do ato: Vistos. Fls. 170/171 e fls. 176: esclareça o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, o seu pedido de alienação do imóvel, pois, ao que consta, foi deferida a penhora tão somente dos direitos do compromissário comprador do bem imóvel, e não do bem imóvel em si (fls. 69/71). No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se. Advogados(s): Luiz Felipe de Mesquita Bergamo (OAB 232816/SP) Decisão 15/05/2020 Vistos. Fls. 170/171 e fls. 176: esclareça o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, o seu pedido de alienação do imóvel, pois, ao que consta, foi deferida a penhora tão somente dos direitos do compromissário comprador do bem imóvel, e não do bem imóvel em si (fls. 69/71). No silêncio, aquarde-se provocação no arquivo. Intime-se. 15/05/2020 Conclusos para Decisão 13/05/2020 Conclusos para Despacho 12/05/2020 Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.20.40614183-5 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 12/05/2020 17:34 05/05/2020 Certidão de Publicação Expedida Relação :0155/2020 Data da Disponibilização: 05/05/2020 Data da Publicação: 06/05/2020 Número do Diário: 3036 Página: 612/623 29/04/2020 Remetido ao DJE Relação: 0155/2020 Teor do ato: Vistos. Fls. 170/171: indefiro, por ora, o pedido de alienação do imóvel, uma vez não ter havido o escoamento do prazo legal para a apresentação de eventual impugnação, a partir da juntada dos AR de fls. 163/164. Aguarde-se, pois, o decurso de prazo e, em seguida tornem conclusos para a reapreciação do pedido. Sem prejuízo, manifeste-se o exequente sobre as cartas de intimação expedidas às fls. 157/158 e direcionadas a endereços indicados pelo próprio exequente às fls. 147, tendo em vista a certidão lançada às fls. retro. Int. Advogados(s): Luiz Felipe de Mesquita Bergamo (OAB 232816/SP) Decisão 28/04/2020 Vistos. Fls. 170/171: indefiro, por ora, o pedido de alienação do imóvel, uma vez não ter havido o escoamento do prazo legal para a apresentação de eventual impugnação, a partir da juntada dos AR de fls. 163/164. Aguarde-se, pois, o decurso de prazo e, em seguida tornem conclusos para a reapreciação do pedido. Sem prejuízo, manifeste-se o exequente sobre as cartas de intimação expedidas às fls. 157/158 e direcionadas a endereços indicados pelo próprio exequente às fls. 147, tendo em vista a certidão lançada às fls. retro. Int. 28/04/2020 Conclusos para Decisão Certidão de Cartório Expedida 28/04/2020 Certifico e dou fé que pendem ainda de devolução ou informação de cumprimento, no Sistema SAJ,, conforme verificado nesta data, os AR referentes às cartas expedidas às fls. 157/158, cuja situação constam como "postadas" em 18/02/2020. Nada Mais. 27/04/2020 Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.20.40528290-7 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 27/04/2020 17:28 23/04/2020 Certidão de Publicação Expedida Relação :0141/2020 Data da Disponibilização: 23/04/2020 Data da Publicação: 24/04/2020 Número do Diário: 3029 Página: 396/405 17/04/2020 Remetido ao DJE Relação: 0141/2020 Teor do ato: parte interessada, manifestar-se sobre o resultado negativo do(s) A.R. Prazo: 15 dias. Na inércia, independentemente de nova provocação, será dado cumprimento ao artigo 485, § 1º do CPC, nos casos dos processos sem citação da parte ré. Em caso de processos já sentenciados ou tratando-se de execução de título extrajudicial com penhora nos autos ou, ainda, nos cumprimentos de sentença, decorrido o prazo, os autos aquardarão manifestação no arquivo. Advogados(s): Luiz Felipe de Mesquita Bergamo (OAB 232816/SP) 15/04/2020 Ato Ordinatório - Publicável parte interessada, manifestar-se sobre o resultado negativo do(s) A.R. Prazo: 15 dias. Na inércia, independentemente de nova provocação, será dado cumprimento ao artigo 485, § 1º do CPC, nos casos dos processos sem citação da parte ré. Em caso de processos já sentenciados ou tratando-se de execução de título extrajudicial com penhora nos autos ou, ainda, nos cumprimentos de

0 01 10	
	Juntada de AR : AR095847479TJ Situação : Mudou-se Modelo : Processo Digital - Carta - Intimação - Penhora - Art. 513, caput e 917, § 1º do CPC Destinatário : Maria das Graças Leite Reis
04/03/2020	AR Negativo Juntado - Mudou-se Juntada de AR : AR095847465TJ Situação : Mudou-se Modelo : Processo Digital - Carta - Intimação - Penhora - Art. 513, caput e 917, § 1º do CPC Destinatário : André Luiz de Oliveira Reis
27/02/2020	AR Positivo Juntado Juntada de AR : AR095847584TJ Situação : Cumprido Modelo : Processo Digital - Carta - Intimação - Penhora - Art. 513, caput e 917, § 1º do CPC Destinatário : André Luiz de Oliveira Reis Diligência : 20/02/2020
27/02/2020	AR Positivo Juntado Juntada de AR : AR095847598TJ Situação : Cumprido Modelo : Processo Digital - Carta - Intimação - Penhora - Art. 513, caput e 917, § 1º do CPC Destinatário : Maria das Graças Leite Reis Diligência : 20/02/2020
14/02/2020	Carta de Intimação Expedida Processo Digital - Carta - Intimação - Penhora - Art. 513, caput e 917, § 1º do CPC
14/02/2020	Carta de Intimação Expedida Processo Digital - Carta - Intimação - Penhora - Art. 513, caput e 917, § 1º do CPC
14/02/2020	Carta de Intimação Expedida Processo Digital - Carta - Intimação - Penhora - Art. 513, caput e 917, § 1º do CPC
14/02/2020	Carta de Intimação Expedida Processo Digital - Carta - Intimação - Penhora - Art. 513, caput e 917, § 1º do CPC
14/02/2020	Carta de Intimação Expedida Processo Digital - Carta - Intimação - Penhora - Art. 513, caput e 917, § 1° do CPC
14/02/2020	Carta de Intimação Expedida Processo Digital - Carta - Intimação - Penhora - Art. 513, caput e 917, § 1° do CPC
13/02/2020	Ato Ordinatório - Não Publicável  ATO ORDINATÓRIO - EXPEDIÇÃO DE CARTA - COM ATOS
13/02/2020	Suspensão do Prazo Prazo referente ao usuário foi alterado para 03/03/2020 devido à alteração da tabela de feriados
10/02/2020	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.20.40174217-2 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 10/02/2020 16:46
05/02/2020	Certidão de Publicação Expedida Relação :0047/2020 Data da Disponibilização: 05/02/2020 Data da Publicação: 06/02/2020 Número do Diário: 2979 Página: 737/756
04/02/2020	Remetido ao DJE Relação: 0047/2020 Teor do ato: Providencie o exequente a complementação das custas postais (R\$ 1,80), conforme valores atualizados constantes nos termos do Provimento CSM nº 2.516/2019, de 02/08/2019 - o valor por carta é R\$ 23,55. Advogados(s): Luiz Felipe de Mesquita Bergamo (OAB 232816/SP)
03/02/2020	Ato Ordinatório - Publicável Providencie o exequente a complementação das custas postais (R\$ 1,80), conforme valores atualizados constantes nos termos do Provimento CSM nº 2.516/2019, de 02/08/2019 - o valor por carta é R\$ 23,55.
31/01/2020	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.20.40116752-6 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 31/01/2020 15:36
23/01/2020	Suspensão do Prazo Prazo referente ao usuário foi alterado para 04/02/2020 devido à alteração da tabela de feriados Prazo referente ao usuário foi alterado para 04/02/2020 devido à alteração da tabela de feriados
13/12/2019	AR Positivo Juntado Juntada de AR : AR095433675TJ Situação : Cumprido Modelo : Processo Digital - Carta - Intimação - Penhora - Art. 513, caput e 917, § 1º do CPC Destinatário : Maria das Graças Leite Reis Diligência : 11/12/2019
13/12/2019	AR Positivo Juntado Juntada de AR : AR095433667TJ Situação : Cumprido Modelo : Processo Digital - Carta - Intimação - Penhora - Art. 513, caput e 917, § 1º do CPC Destinatário : André Luiz de Oliveira Reis Diligência : 11/12/2019
10/12/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0495/2019 Data da Disponibilização: 10/12/2019 Data da Publicação: 11/12/2019 Número do Diário: 2950 Página: 393/413
06/12/2019	Remetido ao DJE Relação: 0495/2019 Teor do ato: Vistos. Aqui por engano, expeçam-se as cartas de intimação da penhora. Int. Advogados(s): Luiz Felipe de Mesquita Bergamo (OAB 232816/SP)
03/12/2019	Carta de Intimação Expedida Processo Digital - Carta - Intimação - Penhora - Art. 513, caput e 917, § 1° do CPC
03/12/2019	Carta de Intimação Expedida

	Vistos. Aqui por engano, expeçam-se as cartas de intimação da penhora. Int.
27/11/2019	Conclusos para Despacho
26/11/2019	Conclusos para Despacho
26/11/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0473/2019 Data da Disponibilização: 26/11/2019 Data da Publicação: 27/11/2019 Número do Diário: 2940 Página: 440/457
22/11/2019	Remetido ao DJE Relação: 0473/2019 Teor do ato: Emiti mandado de levantamento eletrônico em favor da perita nos termos da decisão de fls. 115, conforme formulário de fls. 123. Ainda, na data da publicação do presente ato, referido mandado de levantamento eletrônico foi encaminhado para assinatura. Advogados(s): Luiz Felipe de Mesquita Bergamo (OAB 232816/SP)
13/11/2019	Ato Ordinatório - Publicável Emiti mandado de levantamento eletrônico em favor da perita nos termos da decisão de fls. 115, conforme formulário de fls. 123. Ainda, na data da publicação do presente ato, referido mandado de levantamento eletrônico foi encaminhado para assinatura.
10/10/2019	Ato Ordinatório - Não Publicável  AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE CARTAS DE INTIMAÇÃO.
10/10/2019	Realizado cálculo de custas
08/10/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.19.41556423-7 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 08/10/2019 15:52
02/10/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0392/2019 Data da Disponibilização: 02/10/2019 Data da Publicação: 03/10/2019 Número do Diário: 2904 Página: 431/450
30/09/2019	Documento Juntado
30/09/2019	Petição Juntada
30/09/2019	Remetido ao DJE Relação: 0392/2019 Teor do ato: Vistos. Providencie a intimação dos executados, acerca da penhora, no prazo de 15 dias, consoante artigo 841, §2°, do Código de Processo Civil, bem como a intimação do promitente-vendedor, para que este informe se houve o pagamento do preço e traga recibo de quitação e o contrato de compromisso de compra e venda, para regularização em caso de alienação, e do credor que tem penhora do imóvel devidamente averbada na matrícula. No silêncio, arquive-se. Intimem-se. Advogados(s): Luiz Felipe de Mesquita Bergamo (OAB 232816/SP)
23/09/2019	Decisão Vistos. Providencie a intimação dos executados, acerca da penhora, no prazo de 15 dias, consoante artigo 841, §2°, do Código de Processo Civil, bem como a intimação do promitente-vendedor, para que este informe se houve o pagamento do preço e traga recibo de quitação e o contrato de compromisso de compra e venda, para regularização em caso de alienação, e do credor que tem penhora do imóvel devidamente averbada na matrícula. No silêncio, arquive-se. Intimem-se.
23/09/2019	Conclusos para Decisão
18/09/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.19.41433160-3 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 18/09/2019 14:28
18/09/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0372/2019 Data da Disponibilização: 18/09/2019 Data da Publicação: 19/09/2019 Número do Diário: 2894 Página: 446/463
16/09/2019	Remetido ao DJE Relação: 0372/2019 Teor do ato: Vistos. Fls. 108: defiro a expedição de mandado de levantamento judicial em favor da perita, referente aos seus honorários depositados às fls. 105. Fls. 109/114: nos termos do art. 477, § 1°, manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 15 dias. Int. Advogados(s): Luiz Felipe de Mesquita Bergamo (OAB 232816/SP)
10/09/2019	Decisão Vistos. Fls. 108: defiro a expedição de mandado de levantamento judicial em favor da perita, referente aos seus honorários depositados às fls. 105. Fls. 109/114: nos termos do art. 477, § 1°, manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 15 dias. Int.
10/09/2019	Conclusos para Decisão
05/09/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.19.41359031-1 Tipo da Petição: Laudo Pericial - Peticionamento Eletrônico - Petição Peritos Data: 05/09/2019 22:15
27/08/2019	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
27/08/2019	Certidão de Cartório Expedida Certifico e dou fé que dei cumprimento ao r. comando de fls. 93, intimando a perita para o início dos trabalhos, conforme cópia que segue. Nada Mais.
27/08/2019	Comprovante de Depósito Juntada
22/08/2019	Petição Juntada

	Relação :0322/2019 Data da Disponibilização: 13/08/2019 Data da Publicação: 14/08/2019 Número do Diário: 2868 Página: 528/548
09/08/2019	Remetido ao DJE Relação: 0322/2019 Teor do ato: Fls. 97: ciência às partes da manifestação da perita e da estimativa de honorários. Advogados(s): Luiz Felipe de Mesquita Bergamo (OAB 232816/SP)
05/08/2019	Ato Ordinatório - Publicável Fls. 97: ciência às partes da manifestação da perita e da estimativa de honorários.
05/08/2019	Petição Juntada
30/07/2019	Certidão de Cartório Expedida  Certidão - Genérica
04/06/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0210/2019 Data da Disponibilização: 04/06/2019 Data da Publicação: 05/06/2019 Número do Diário: 2822 Página: 466/484
31/05/2019	Remetido ao DJE Relação: 0210/2019 Teor do ato: Vistos, Fl. 92: mantenho a penhora, considerando que a constrição abrange meramente os direitos possessórios de compromissário comprador. Defiro a realização de perícia de avaliação do imóvel cujos diretos possessórios do executado foram penhorados. Para a perícia judicial, nomeio Hevana Bacc Corvino que cumprirá o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso. Após a apresentação dos quesitos, intime-se o perito para que manifeste concordância com a nomeação (no prazo de cinco dias) e para que, em aceitando, apresente proposta de honorários. Fiquem as partes cientes de que os contatos profissionais, o currículo e a documentação do perito se encontram em prontuário disponível para consulta em cartório. Havendo escusa, retornem os autos conclusos para nova nomeação de perito. Em caso de concordância, intimem-se as partes para que no prazo comum de cinco dias, querendo, manifestem-se sobre a proposta de honorários. Se ocorrer oposição quanto ao valor da proposta de honorários, intime-se o perito para que se manifeste a respeito em cinco dias, tornando os autos conclusos a seguir para arbitramento. Caso não haja oposição ao valor dos honorários, homologo desde logo o valor da proposta, fixando a quantia no montante apresentado pelo perito; nesta hipótese, a seguir intimem-se as partes para que a parte a que foi atribuído o custeio dos honorários periciais providencie o depósito do montante no prazo de dez dias. Feito o depósito, comunique-se o perito (por correio eletrônico) para que sejam iniciados os trabalhos. Int. Advogados(s): Luiz Felipe de Mesquita Bergamo (OAB 232816/SP)
21/05/2019	Decisão  Vistos, Fl. 92: mantenho a penhora, considerando que a constrição abrange meramente os direitos possessórios de compromissário comprador. Defiro a realização de perícia de avaliação do imóvel cujos diretos possessórios do executado foram penhorados. Para a perícia judicial, nomeio Hevana Bacc Corvino que cumprirá o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso. Após a apresentação dos quesitos, intime-se o perito para que manifeste concordância com a nomeação (no prazo de cinco dias) e para que, em aceitando, apresente proposta de honorários. Fiquem as partes cientes de que os contatos profissionais, o currículo e a documentação do perito se encontram em prontuário disponível para consulta em cartório. Havendo escusa, retornem os autos conclusos para nova nomeação de perito. Em caso de concordância, intimem-se as partes para que no prazo comum de cinco dias, querendo, manifestem-se sobre a proposta de honorários. Se ocorrer oposição quanto ao valor da proposta de honorários, intime-se o perito para que se manifeste a respeito em cinco dias, tornando os autos conclusos a seguir para arbitramento. Caso não haja oposição ao valor dos honorários, homologo desde logo o valor da proposta, fixando a quantia no montante apresentado pelo perito; nesta hipótese, a seguir intimem-se as partes para que a parte a que foi atribuído o custeio dos honorários periciais providencie o depósito do montante no prazo de dez dias. Feito o depósito, comunique-se o perito (por correio eletrônico) para que sejam iniciados os trabalhos. Int.
20/05/2019	Conclusos para Despacho
20/05/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.19.40711772-3 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 20/05/2019 17:05
08/05/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0160/2019 Data da Disponibilização: 08/05/2019 Data da Publicação: 09/05/2019 Número do Diário: 2803 Página: 622/641
08/05/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0160/2019 Data da Disponibilização: 08/05/2019 Data da Publicação: 09/05/2019 Número do Diário: 2803 Página: 622/641
06/05/2019	Remetido ao DJE Relação: 0160/2019 Teor do ato: Fls. 83/86 - Ciência às partes da nota de devolução do cartório de registro de imóveis. Exequente: requeira o que de direito em termos de prosseguimento do feito em quinze dias. Na inércia, independentemente de nova provocação, em caso de processos já sentenciados ou tratando-se de execução de título extrajudicial com penhora nos autos ou, ainda, nos cumprimentos de sentença, decorrido o prazo, os autos aguardarão manifestação no arquivo. Advogados(s): Luiz Felipe de Mesquita Bergamo (OAB 232816/SP)
06/05/2019	Remetido ao DJE Relação: 0160/2019 Teor do ato: AUTOR/EXEQUENTE, ciência às partes da certidão ARISP. O envio do boleto para pagamento das custas será realizado pela ARISP para o email indicado e terá validade de 30 dias. Em caso de não recebimento do email, deverá o exequente diligenciar junto ao link: https://www.penhoraonline.org.br/fraPesquisaProcesso.htm, informando o numero do PH000263518, observando-se o prazo de validade do boleto. Após, apresente certidão atualizada da matrícula do imóvel indicado, COM A RESPECTIVA AVERBAÇÃO DA PENHORA. PROVIDENCIE, AINDA, O ENDEREÇO COMPLETO, COM CEP, DOS EXECUTADOS E EVENTUAL CREDOR, PARA FINS DE INTIMAÇÃO DA PENHORA. Prazo: 15 dias. Na inércia, independentemente de nova provocação, em caso de processos já sentenciados ou tratando-se de execução de título extrajudicial com penhora nos autos ou, ainda, nos cumprimentos de sentença, decorrido o prazo, os autos aguardarão manifestação no arquivo. Advogados(s): Luiz Felipe de Mesquita Bergamo (OAB 232816/SP)

Fls. 83/86 - Ciência às partes da nota de devolução do cartório de registro de imóveis. Exequente: requeira o que de direito em termos de prosseguimento do feito em quinze dias. Na inércia, independentemente de nova provocação, em caso de processos já sentenciados ou tratando-se de execução de título extrajudicial com penhora nos autos ou, ainda, nos cumprimentos de sentença, decorrido o prazo, os autos aguardarão manifestação no arquivo.

#### 03/05/2019

Manifestação do Oficial Registrador Juntada

#### 29/04/2019

#### Ato Ordinatório - Publicável

AUTOR/EXEQUENTE, ciência às partes da certidão ARISP. O envio do boleto para pagamento das custas será realizado pela ARISP para o email indicado e terá validade de 30 dias. Em caso de não recebimento do email, deverá o exequente diligenciar junto ao link: https://www.penhoraonline.org.br/fraPesquisaProcesso.htm, informando o numero do PH000263518, observando-se o prazo de validade do boleto. Após, apresente certidão atualizada da matrícula do imóvel indicado, COM A RESPECTIVA AVERBAÇÃO DA PENHORA. PROVIDENCIE, AINDA, O ENDEREÇO COMPLETO, COM CEP, DOS EXECUTADOS E EVENTUAL CREDOR, PARA FINS DE INTIMAÇÃO DA PENHORA. Prazo: 15 dias. Na inércia, independentemente de nova provocação, em caso de processos já sentenciados ou tratando-se de execução de título extrajudicial com penhora nos autos ou, ainda, nos cumprimentos de sentença, decorrido o prazo, os autos aguardarão manifestação no arquivo.

### 27/02/2019

Ato Ordinatório - Não Publicável *Arisp.* 

#### 26/02/2019

Petição Juntada

Nº Protocolo: WJMJ.19.40257340-2 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 26/02/2019 17:21

#### 22/02/2019

Certidão de Publicação Expedida

Relação :0053/2019 Data da Disponibilização: 22/02/2019 Data da Publicação: 25/02/2019 Número do Diário: 2755 Página: 451/469

#### 22/02/2019

#### Certidão de Publicação Expedida

Relação :0053/2019 Data da Disponibilização: 22/02/2019 Data da Publicação: 25/02/2019 Número do Diário: 2755 Página: 451/469

#### 20/02/2019

### Remetido ao DJE

Relação: 0053/2019 Teor do ato: Vistos. Defiro o pedido de bloqueio de ativos existentes em nome de MARIA DAS GRAÇAS LEITE REIS, CPF 527.812.754-68 e ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA REIS, CPF 409.741.974-91, no valor de R\$ 212.873,62. Fica consignado que o sistema BacenJud limita-se a efetuar o bloqueio de valores por ventura encontrados nas contas da parte executada somente na data em que houve a determinação judicial para a constrição. Infrutífera a ordem ou encontrados valores irrisórios e insuficientes para o pagamento das custas de execução, que deverão ser, desde logo, liberados, intime-se o exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorridos, se inerte, ao arquivo. Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, determino a transferência do valor bloqueado para conta à disposição do Juízo e, por este ato, dou por penhorado/arrestado o numerário. Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo o exequente providenciar as custas necessárias à diligência, em igual lapso. Confirmada a transferência e decorridos os prazos para impugnação ou qualquer outra manifestação, inclusive por parte do exequente, voltem os autos conclusos para extinção da execução, nos termos do art. 924, II do NCPC. Ficam as partes, desde já, intimadas a proceder conforme o resultado da diligência informado na certidão a seguir expedida pela serventia. Int. Advogados(s): Luiz Felipe de Mesquita Bergamo (OAB 232816/SP)

## 20/02/2019

### Remetido ao DJE

Relação: 0053/2019 Teor do ato: Vistos. Defiro a penhora dos direitos dos promissários compradores do imóvel descrito na matrícula n° 132.007 do 4° Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo (fls. 57/61), em nome de André Luiz de Oliveira Reis, CPF/MF sob n° 409.741.974-91 e de Maria das Graças Leite Reis, CPF/MF sob nº 527.812.754-68. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida. Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário. Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), especialmente da promitente vendedora, e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade. Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de 20 dias se manifeste em termos de prosseguimento. Para fins de avaliação, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência, ou requerer a avaliação pericial. Deverá, ainda, pesauisar junto aos óraãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, hasta tradicional ou eletrônica, com a indicação do leiloeiro, neste caso, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. A teor do artigo 843, "caput" e §2°, do Código de Processo Civil, havendo copropriedade, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem, com a reserva a ele da quantia, e não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Int. Advogados(s): Luiz Felipe de Mesquita Bergamo (OAB 232816/SP)

Vistos. Defiro a penhora dos direitos dos promissários compradores do imóvel descrito na matrícula nº 132.007 do 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo (fls. 57/61), em nome de André Luiz de Oliveira Reis, CPF/MF sob nº 409.741.974-91 e de Maria das Graças Leite Reis, CPF/MF sob nº 527.812.754-68. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida. Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário. Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), especialmente da promitente vendedora, e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade. Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de 20 dias se manifeste em termos de prosseguimento. Para fins de avaliação, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência, ou requerer a avaliação pericial. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, hasta tradicional ou eletrônica, com a indicação do leiloeiro, neste caso, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. A teor do artigo 843, "caput" e §2°, do Código de Processo Civil, havendo copropriedade, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem, com a reserva a ele da quantia, e não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Int.

07/02/2019	Conclusos para Decisão
06/02/2019	Conclusos para Despacho
06/02/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.19.40133501-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 06/02/2019 14:43
28/01/2019	Documento Juntado
28/01/2019	Certidão de Cartório Expedida Certifico e dou fé que o resultado da tentativa de bloqueio de valores, via sistema BacenJud, restou infrutífero, conforme extrato anexo. Certifico mais que, procedi à liberação da importância bloqueada por ser irrisória, em cumprimento ao r. comando retro, devendo o exequente manifestar-se em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, consoante r. determinação. Nada Mais.
22/01/2019	Bloqueio/penhora on line  Vistos. Defiro o pedido de bloqueio de ativos existentes em nome de MARIA DAS GRAÇAS LEITE REIS, CPF 527.812.754-68 e ANDRÉ  LUIZ DE OLIVEIRA REIS, CPF 409.741.974-91, no valor de R\$ 212.873,62. Fica consignado que o sistema BacenJud limita-se a efetuar  o bloqueio de valores por ventura encontrados nas contas da parte executada somente na data em que houve a determinação judicial  para a constrição. Infrutífera a ordem ou encontrados valores irrisórios e insuficientes para o pagamento das custas de execução, que  deverão ser, desde logo, liberados, intime-se o exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco)  dias. Decorridos, se inerte, ao arquivo. Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, determino a transferência do valor bloqueado  para conta à disposição do Juízo e, por este ato, dou por penhorado/arrestado o numerário. Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa  de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço  cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo o exequente providenciar as custas necessárias  à diligência, em igual lapso. Confirmada a transferência e decorridos os prazos para impugnação ou qualquer outra manifestação,  inclusive por parte do exequente, voltem os autos conclusos para extinção da execução, nos termos do art. 924, II do NCPC. Ficam as  partes, desde já, intimadas a proceder conforme o resultado da diligência informado na certidão a seguir expedida pela serventia. Int.
22/01/2019	Conclusos para Decisão
21/01/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.19.40045685-9 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 21/01/2019 17:27
21/12/2018	Suspensão do Prazo Prazo referente ao usuário foi alterado para 14/01/2019 devido à alteração da tabela de feriados
04/12/2018	Certidão de Publicação Expedida Relação :0386/2018 Data da Disponibilização: 04/12/2018 Data da Publicação: 05/12/2018 Número do Diário: 2710 Página: 440/456
30/11/2018	Remetido ao DJE Relação: 0386/2018 Teor do ato: Fls. 40: nos termos da Ordem de Serviço 01/2018 desta UPJ III, fica concedido prazo de 15 (quinze dias). Decorridos, independentemente de nova provocação, será dado cumprimento ao artigo 485, § 1º do CPC, nos casos dos processos sem citação da parte ré. Em caso de processos já sentenciados ou tratando-se de execução de título extrajudicial com penhora nos autos ou, ainda, nos cumprimentos de sentença, decorrido o prazo, os autos aguardarão manifestação no arquivo. Advogados(s): Luiz Felipe de Mesquita Bergamo (OAB 232816/SP)
28/11/2018	Ato Ordinatório - Publicável Fls. 40: nos termos da Ordem de Serviço 01/2018 desta UPJ III, fica concedido prazo de 15 (quinze dias). Decorridos, independentemente de nova provocação. será dado cumprimento ao artiao 485. § 1º do CPC. nos casos dos processos sem citação da

0 0 10	
	Nº Protocolo: WJMJ.18.41590923-3 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 26/11/2018 17:03
15/11/2018	Suspensão do Prazo Prazo referente ao usuário foi alterado para 28/11/2018 devido à alteração da tabela de feriados
30/10/2018	Certidão de Publicação Expedida Relação :0345/2018 Data da Disponibilização: 30/10/2018 Data da Publicação: 31/10/2018 Número do Diário: 2690 Página: 405/420
29/10/2018	Remetido ao DJE Relação: 0345/2018 Teor do ato: exequente, requerer o que de direito em termos de prosseguimento do feito em quinze dias. Na inércia, independentemente de nova provocação, será dado cumprimento ao artigo 485, § 1º do CPC, nos casos dos processos sem citação da parte ré. Em caso de processos já sentenciados ou tratando-se de execução de título extrajudicial com penhora nos autos ou, ainda, nos cumprimentos de sentença, decorrido o prazo, os autos aguardarão manifestação no arquivo. Advogados(s): Luiz Felipe de Mesquita Bergamo (OAB 232816/SP)
24/10/2018	Ato Ordinatório - Publicável exequente, requerer o que de direito em termos de prosseguimento do feito em quinze dias. Na inércia, independentemente de nova provocação, será dado cumprimento ao artigo 485, § 1º do CPC, nos casos dos processos sem citação da parte ré. Em caso de processos já sentenciados ou tratando-se de execução de título extrajudicial com penhora nos autos ou, ainda, nos cumprimentos de sentença, decorrido o prazo, os autos aguardarão manifestação no arquivo.
24/10/2018	☐ Certidão de Cartório Expedida Certifico e dou fé que em 17/08/2018 decorreu o prazo pagamento voluntário do débito pela parte executada (art. 523 CPC). Certifico mais e finalmente que em 10/09/2018 decorreu o prazo de quinze dias para apresentação da impugnação da parte devedora (art. 525 CPC)
28/07/2018	AR Positivo Juntado Juntada de AR : AR825603193TJ Situação : Cumprido Modelo : Processo Digital - Carta - Intimação do Devedor - Cumprimento de Sentença Destinatário : André Luiz de Oliveira Reis Diligência : 23/05/2018
08/06/2018	Suspensão do Prazo Prazo referente ao usuário foi alterado para 25/06/2018 devido à alteração da tabela de feriados Prazo referente ao usuário foi alterado para 25/06/2018 devido à alteração da tabela de feriados Prazo referente ao usuário foi alterado para 25/06/2018 devido à alteração da tabela de feriados Prazo referente ao usuário foi alterado para 25/06/2018 devido à alteração da tabela de feriados Prazo referente ao usuário foi alterado para 25/06/2018 devido à alteração da tabela de feriados Prazo referente ao usuário foi alterado para 25/06/2018 devido à alteração da tabela de feriados
04/06/2018	Suspensão do Prazo Prazo referente ao usuário foi alterado para 21/06/2018 devido à alteração da tabela de feriados
30/05/2018	AR Positivo Juntado Juntada de AR : AR825603278TJ Situação : Cumprido Modelo : Processo Digital - Carta - Intimação do Devedor - Cumprimento de Sentença Destinatário : André Luiz de Oliveira Reis Diligência : 24/05/2018
30/05/2018	AR Positivo Juntado Juntada de AR : AR825603247TJ Situação : Cumprido Modelo : Processo Digital - Carta - Intimação do Devedor - Cumprimento de Sentença Destinatário : Maria das Graças Leite Reis Diligência : 24/05/2018
30/05/2018	AR Positivo Juntado Juntada de AR : AR825603233TJ Situação : Cumprido Modelo : Processo Digital - Carta - Intimação do Devedor - Cumprimento de Sentença Destinatário : André Luiz de Oliveira Reis Diligência : 23/05/2018
30/05/2018	AR Positivo Juntado Juntada de AR : AR825603202TJ Situação : Cumprido Modelo : Processo Digital - Carta - Intimação do Devedor - Cumprimento de Sentença Destinatário : Maria das Graças Leite Reis Diligência : 23/05/2018
30/05/2018	AR Positivo Juntado Juntada de AR : AR825603131TJ Situação : Cumprido Modelo : Processo Digital - Carta - Intimação do Devedor - Cumprimento de Sentença Destinatário : Maria das Graças Leite Reis Diligência : 23/05/2018
24/05/2018	AR Positivo Juntado Juntada de AR : AR825603128TJ Situação : Cumprido Modelo : Processo Digital - Carta - Intimação do Devedor - Cumprimento de Sentença Destinatário : André Luiz de Oliveira Reis Diligência : 21/05/2018
15/05/2018	Carta de Intimação Expedida Processo Digital - Carta - Intimação do Devedor - Cumprimento de Sentença
15/05/2018	Carta de Intimação Expedida Processo Digital - Carta - Intimação do Devedor - Cumprimento de Sentença
15/05/2018	Carta de Intimação Expedida Processo Digital - Carta - Intimação do Devedor - Cumprimento de Sentença
15/05/2018	Carta de Intimação Expedida Processo Digital - Carta - Intimação do Devedor - Cumprimento de Sentença
15/05/2018	Carta de Intimação Expedida Processo Digital - Carta - Intimação do Devedor - Cumprimento de Sentença
1E /0E /2010	Carta da Intimação Evnadida

·	Processo Digital - Carta - Intimação do Devedor - Cumprimento de Sentença
24/01/2018	Ato Ordinatório - Não Publicável Para a expedição de novas cartas de intimação.
24/01/2018	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.18.40050006-7 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 24/01/2018 15:49
26/07/2017	AR Negativo Juntado Juntada de AR : AR676822555TJ Situação : Não procurado Modelo : Processo Digital - Carta - Intimação do Devedor - Cumprimento de Sentença Destinatário : Maria das Graças Leite Reis
26/07/2017	AR Negativo Juntado Juntada de AR : AR676822541TJ Situação : Não procurado Modelo : Processo Digital - Carta - Intimação do Devedor - Cumprimento de Sentença Destinatário : André Luiz de Oliveira Reis
11/07/2017	Carta de Intimação Expedida Processo Digital - Carta - Intimação do Devedor - Cumprimento de Sentença
11/07/2017	Carta de Intimação Expedida Processo Digital - Carta - Intimação do Devedor - Cumprimento de Sentença
11/07/2017	Certidão de Publicação Expedida Relação :0260/2017 Data da Disponibilização: 11/07/2017 Data da Publicação: 12/07/2017 Número do Diário: Ed. 2385 Página: 373/390
10/07/2017	Remetido ao DJE  Relação: 0260/2017 Teor do ato: Vistos.Anote-se a fase de cumprimento da sentença condenatória cível.Intime(m)-se o(s) executado(s), por carta, com A.R., na forma do artigo 513, §§2°, inciso II e 4°, do Código de Processo Civil, conforme o caso, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da importância apontada às fls. 03/04, no valor de R\$ 119.563,19, a ser devidamente atualizada até a data do depósito, sob pena de ser acrescida multa de 10%, com fundamento no artigo 523, do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo de 15 dias, independentemente de nova intimação, apresente o credor, a conta atualizada do débito, no prazo de cinco dias, requerendo o quê de direito, sob pena de arquivamento.Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o débito inadimplido, incidentes no caso de ausência de pagamento espontâneo.Poderá o executado ofertar impugnação no lapso de 15 dias, após o decurso do prazo para pagamento, a teor do artigo 525, do Código de Processo Civil, exigindo-se a garantia do juízo apenas para o deferimento de eventual concessão de efeito suspensivo, desde que preenchidos os demais requisitos legais. Em caso de apresentação de impugnação, intime-se o exequente para resposta, no lapso de cinco dias.Intimem-se. Advogados(s): Luiz Felipe de Mesquita Bergamo (OAB 232816/SP)
06/07/2017	Decisão  Vistos.Anote-se a fase de cumprimento da sentença condenatória cível.Intime(m)-se o(s) executado(s), por carta, com A.R., na forma do artigo 513, §§2°, inciso II e 4°, do Código de Processo Civil, conforme o caso, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da importância apontada às fls. 03/04, no valor de R\$ 119.563,19, a ser devidamente atualizada até a data do depósito, sob pena de ser acrescida multa de 10%, com fundamento no artigo 523, do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo de 15 dias, independentemente de nova intimação, apresente o credor, a conta atualizada do débito, no prazo de cinco dias, requerendo o quê de direito, sob pena de arquivamento.Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o débito inadimplido, incidentes no caso de ausência de pagamento espontâneo.Poderá o executado ofertar impugnação no lapso de 15 dias, após o decurso do prazo para pagamento, a teor do artigo 525, do Código de Processo Civil, exigindo-se a garantia do juízo apenas para o deferimento de eventual concessão de efeito suspensivo, desde que preenchidos os demais requisitos legais. Em caso de apresentação de impugnação, intimese o exequente para resposta, no lapso de cinco dias.Intimem-se.
06/07/2017	Conclusos para Decisão
30/06/2017	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.17.40712667-4 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 30/06/2017 16:42
28/06/2017	Certidão de Publicação Expedida Relação :0241/2017 Data da Disponibilização: 28/06/2017 Data da Publicação: 29/06/2017 Número do Diário: Ed. 2376 Página: 441/453
27/06/2017	Remetido ao DJE Relação: 0241/2017 Teor do ato: Vistos.Considerando que os executados não estão representados por patrono nos autos, recolha o exequente as custas para expedição de carta de intimação para pagamento, nos termos do artigo 513, §2°, inciso II, do Código de Processo Civil. Intime-se. Advogados(s): Luiz Felipe de Mesquita Bergamo (OAB 232816/SP)
26/06/2017	Decisão Vistos.Considerando que os executados não estão representados por patrono nos autos, recolha o exequente as custas para expedição de carta de intimação para pagamento, nos termos do artigo 513, §2°, inciso II, do Código de Processo Civil. Intime-se.
23/06/2017	Conclusos para Decisão
14/06/2017	Início da Execução Juntado Processo principal: 1054589-62.2013.8.26.0100
	<u> ∧Recolhe</u>

24/01/2018	Petições Diversas
26/11/2018	Petições Diversas
21/01/2019	Petições Diversas
06/02/2019	Petições Diversas
26/02/2019	Petições Diversas
20/05/2019	Petições Diversas
22/08/2019	Petições Diversas
05/09/2019	Laudo Pericial - Peticionamento Eletrônico - Petição Peritos
18/09/2019	Petições Diversas
08/10/2019	Petições Diversas
31/01/2020	Petições Diversas
10/02/2020	Petições Diversas
27/04/2020	Petições Diversas
12/05/2020	Petições Diversas
02/06/2020	Petições Diversas
15/06/2020	Petições Diversas
23/06/2020	Petições Diversas
28/07/2020	Petições Diversas
09/11/2020	Petições Diversas
09/12/2020	Petições Diversas
02/02/2021	Petições Diversas
12/02/2021	Petições Diversas
02/03/2021	Petições Diversas

## INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

### APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

### AUDIÊNCIAS

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.